



ERRATA DO EDITAL MULTILINGUAGEM DA LEI PAULO GUSTAVO (Lei Complementar nº 195/2022)

Foram identificadas algumas incorreções na listagem dos documentos obrigatórios para celebração de contrato entre os proponentes selecionados e o Município, com fins de recebimento do recurso da referida lei.

No item 14.1.1 PESSOA FÍSICA ONDE SE LÊ

I - certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças de Ponta de Pedras.

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de conta (recente) relativa à residência (de água, de luz, de internet, telefone, IPTU, contrato de aluguel) ou de declaração conforme anexo 8.

LEIA-SE

I-Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II – Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Estadual de Finanças e Secretaria Municipal de Finanças de Ponta de Pedras.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.